

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A necessidade da realização do exame de ressonância magnética é medida imediata e indispensável diante da ocorrência de acidente de trabalho envolvendo servidor público municipal. O referido servidor apresentou quadro clínico compatível com possíveis lesões internas de maior gravidade, cuja adequada avaliação exige a utilização de método diagnóstico por imagem de alta precisão

A utilização de um prazo mínimo de 3 dias para divulgação inviabilizaria a contratação em tempo hábil devido à urgência do procedimento pela necessidade de diagnóstico detalhado, que permita à equipe médica identificar com exatidão eventuais danos estruturais decorrentes do acidente e, com isso, definir o tratamento mais adequado, visando preservar a saúde do servidor e garantir sua recuperação funcional.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor **DIGIMAX Fraiburgo, CNPJ: 21.841.185/0001-37** se justifica pelos seguintes motivos:

Apresentou orçamento compatível com o valor de mercado, garantindo uma contratação vantajosa para a Administração Pública;

Atendeu integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

Comprovou capacidade de execução imediata do serviço, considerando a urgência da contratação;

Demonstrou ciência e compromisso com o atendimento às exigências documentais e legais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor ofertado pela empresa contratada, no total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), está em conformidade com os valores praticados no mercado. Este valor é compatível com o limite para dispensa por baixo valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o princípio da economicidade.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 22 de abril de 2025.

Priscila H. dos Santos de Meira

Téc. de Segurança do Trabalho

Registro 0033847/SC

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.